## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 87/2007

Dispõe sobre a instalação da Justiça Itinerante na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. ALPINIANO DO PRADO LOPES,

Considerando a necessidade de instalar a Justiça Itinerante, em obediência ao comando do art. 115, § 1º, da Constituição Federal;

Considerando o estudo desenvolvido pela Comissão designada pela Portaria GP/DG/SCJ nº 12, de 10 de maio de 2007, nos autos do Processo Administrativo nº 845/2007 - MA 53/2007, RESOLVEU:

Art. 1º Autorizar a instalação da Justiça Itinerante na 18ª Região da Justiça do Trabalho, mediante o deslocamento temporário de sede de Vara do Trabalho para municípios localizados nos limites territoriais da respectiva jurisdição. Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o caput deste artigo, restringir-se-á ao recebimento de petições e à realização de audiências.

Art. 2º Para a efetiva instalação da Justiça Itinerante, a Administração poderá celebrar convênios com entes públicos e privados.

Art. 3º Os atos processuais serão conduzidos pelo magistrado da Vara do Trabalho a que estiver jurisdicionado o município atendido.

Art. 4º A Presidência do Tribunal regulamentará, no prazo de sessenta dias, a Justiça Itinerante da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007. Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno